



Prefeitura Municipal de  
**CARIACICA**

Processo: **23997/2022** | Data do Protocolo: 08/08/2022 18:46:12

Autor: **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

Processo de Solicitação Geral (Interno) - Número: 1436

Assunto: **OFÍCIO-CMC/ADM Nº195/2022, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 111/2022, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/2022.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**OFÍCIO-CMC/ADM N°195/2022**

Cariacica/ES, 08 de agosto de 2022.

**Exmº. Sr.**

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior  
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO** n° 111/2022, correspondente ao o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO N° 075 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **08/08/2022.**

**Respeitosamente,**

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003100370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 111/2022  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075  
PROCESSO Nº 1426/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075 DE 26 DE JULHO DE 2022. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A  
CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL  
À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN**

**Art. 1º** Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso dos bens públicos listados no Anexo Único desta Lei à Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

§ 1º Os bens públicos objeto da concessão de uso de que trata o caput deste artigo encontram-se empenhados para o correto funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Loteamento Nelson Ramos, neste Município.

**Art. 2º** A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º** A Concessão de Uso de que trata esta Lei, tem por finalidade garantir a oferta eficiente dos serviços de saneamento básico ao munícipe de Cariacica, visando assegurar direitos fundamentais e melhor qualidade de vida.

**Parágrafo único.** O Município conservará a propriedade dos bens concedidos pela presente Lei, outorgando à entidade beneficiada apenas a posse dos mesmos, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.

Karlo Aurelio Vieira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 111/2022  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075  
PROCESSO Nº 1426/2022

**Art. 4º** Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação dos bens públicos descritos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de concessão de uso a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e das demais legislações pertinentes.

**Art. 6º** Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse dos bens cedidos ao Município, se:

- I- O beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;
- II- O beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de concessão de uso, a ser firmado entre as partes;
- III- Vier a ser dado aos bens cedidos utilização diversa dos fins estatutários da beneficiária;
- IV- Ultrapassado o prazo de que trata o art. 2º, não houver prorrogação da concessão, mediante novo instrumento legislativo.

**Art. 7º** A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

**Art. 8º** Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que a destinatária da concessão é concessionária de serviço público.

Karlo Aurelio Vieira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 111/2022  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075  
PROCESSO Nº 1426/2022

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini 08 de agosto de 2022

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

**Presidente**

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 111/2022  
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075  
PROCESSO Nº 1426/2022

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Tubo PVC EB-644 DN 150, incluídas peças e conexões	Metros	2.439
PV com Anel DN 600 até 1,20m	Unidade	32,00
PV com Anel DN 1000 de 1,21m até 2,00m	Unidade	5,00
PV com Anel DN 1200 com H> 2,01M	Unidade	2,00
Tubo PVC DEFOFO JE, incluídas peças e conexões	Metros	1.520,00
Ligações Domiciliares	Unidade	247,00
Bomba Submersível – Pot 10,0 CV	Unidade	2,00
Quadro Comando para atender Bomba de 10,0 CV	Unidade	1,00

Karlo Aurelio Vieira do Couto  
Presidente  
Câmara Municipal de Cariacica



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003100370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.